



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
*Secretaria Municipal de Administração*

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/FMS/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/FMS/2025**

## **1. OBJETO**

**1.1. Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Limpeza e Manutenção da Piscina do Centro Municipal de Promoção à Saúde (CEMPS), para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde, do Município de Tijucas/SC.**

## **2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e manutenção da piscina do Centro Municipal de Promoção à Saúde (CEMPS), vinculado ao Fundo Municipal de Saúde de Tijucas/SC, justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas de uso, segurança e higiene para os usuários das atividades desenvolvidas no local, especialmente as aulas de hidroginástica, que constituem importante estratégia de promoção, prevenção e reabilitação em saúde.

**2.2.** A manutenção regular da piscina com dimensão 10x5m, realizada duas vezes ao dia, de segunda a sexta-feira, é imprescindível para assegurar a qualidade da água, prevenir riscos sanitários, evitar a proliferação de agentes patogênicos e preservar os equipamentos, como a motobomba, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços ofertados.

**2.3.** Trata-se de serviço essencial e de caráter contínuo, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), uma vez que contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida dos usuários, promove a integração social e fortalece ações de atenção primária à saúde. Dessa forma, a contratação é indispensável para a manutenção da regularidade e eficiência das atividades ofertadas pelo CEMPS.

**2.4.** A contratação direta encontra amparo no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a dispensa de licitação quando os valores não ultrapassam os limites estabelecidos para compras e serviços comuns, desde que demonstrada a vantajosidade da contratação e a viabilidade técnica da solução, o que é comprovado neste caso diante da urgência, da essencialidade do serviço e da restrição de fornecedores com infraestrutura instalada na localidade.

**2.5.** Ademais, a escolha da empresa será precedida de pesquisa de preços junto a fornecedores com comprovada atuação no mercado, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e seleção objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme preceituam os arts. 5º e 14 da Lei nº 14.133/2021.

## **3. CONTRATADA**

**3.1. PLANETA PISCINAS COMÉRCIO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.089.134/0001-19, estabelecida na Rua Otávio Melim, nº 29, Bairro: XV de Novembro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-000.

## **4. DO VALOR**

**4.1.** O valor será no total de **R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais).**

## **5. DO OBJETIVO**

**5.1.** A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços especializados, contínuos e regulares de limpeza, manutenção e tratamento da piscina do Centro Municipal de Promoção



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
*Secretaria Municipal de Administração*

à Saúde – CEMPS, vinculada ao Fundo Municipal de Saúde de Tijucas/SC, de modo a garantir condições adequadas de uso, segurança sanitária e bem-estar aos usuários.

**5.2.** Busca-se, com a execução contratada, assegurar a qualidade da água, a preservação dos equipamentos hidráulicos – em especial da motobomba – e a plena manutenção das atividades desenvolvidas no espaço, notadamente as aulas de hidroginástica, reconhecidas como importante estratégia de promoção da saúde, prevenção de agravos e reabilitação no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, em benefício da comunidade local.

## **6. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços especializados, contínuos e regulares de limpeza, manutenção e tratamento da piscina do Centro Municipal de Promoção à Saúde – CEMPS, de modo a garantir condições adequadas de uso, higiene, segurança e bem-estar aos usuários.

**6.2.** O escopo da contratação compreende, entre outras, as seguintes atividades:

- Execução mínima de duas intervenções diárias, de segunda a sexta-feira, assegurando a regularidade do serviço;
- Higienização da piscina e das áreas adjacentes, incluindo bordas, pisos, ralos e vestiários;
- Controle e manutenção da qualidade da água, por meio da medição e correção dos níveis de cloro, pH e demais parâmetros exigidos pelas normas sanitárias vigentes;
- Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos hidráulicos, tais como motobomba, filtros, bombas de recirculação e demais componentes do sistema de tratamento;
- Aplicação, reposição e correto armazenamento de produtos químicos, devidamente regulamentados pelos órgãos competentes, garantindo a eficácia do tratamento e a segurança dos usuários;
- Registro e monitoramento sistemático das atividades realizadas, contemplando medições da qualidade da água, controle de produtos utilizados e relato de ocorrências relevantes;
- Disponibilização de equipe técnica qualificada, com treinamento específico para a operação segura dos equipamentos e execução dos procedimentos de limpeza e manutenção;
- Atendimento contínuo, sem prejuízo da realização de intervenções extraordinárias em situações emergenciais ou sempre que solicitado pela Administração.

## **7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1.** A presente contratação será formalizada por meio de contrato administrativo, nos termos do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da natureza continuada do serviço e da necessidade de estabelecer obrigações recíprocas entre as partes ao longo de sua vigência.

**7.2.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou da emissão da Ordem de Início dos Serviços, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

**7.3.** Durante todo o período contratual, a contratada deverá garantir a prestação ininterrupta, estável e eficiente dos serviços de limpeza e manutenção da piscina do Centro Municipal de Promoção à Saúde – CEMPS, em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

**7.4.** A vigência do contrato poderá ser prorrogada sucessivamente, desde que observados os requisitos legais previstos no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração, interesse público devidamente demonstrado e comprovação da vantajosidade da prorrogação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
*Secretaria Municipal de Administração*

---

## **8. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

**8.1.** O valor contratual poderá ser reajustado, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento estimado que lhe servir de base, nos termos do artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.2.** Para fins de reajuste, será aplicado o índice de correção previsto no contrato administrativo, compatível com o setor econômico da prestação do serviço, devendo refletir de forma fidedigna a variação efetiva dos custos contratuais, conforme previsão expressa em cláusula contratual.

**8.3.** A fórmula ou índice adotado para fins de reajuste será definido no momento da formalização contratual, podendo ser utilizado, a título exemplificativo, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro índice setorial pertinente, desde que oficial, regularmente publicado e reconhecido pelos órgãos de controle.

**8.4.** O pedido de reajuste deverá ser apresentado pela contratada de forma expressa e fundamentada, acompanhado da respectiva memória de cálculo e comprovação da variação dos custos. Sua análise e eventual concessão estarão condicionadas à disponibilidade orçamentária e à emissão de parecer técnico e jurídico favorável pela Administração.

## **9. DAS CONDIÇÕES E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**9.1.** A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da Ordem de Serviço Mensal, a ser emitida pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde. A contratada deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e manter a regularidade da prestação durante todo o período contratual.

**9.2.** A prestação dos serviços deverá atender, no mínimo, às seguintes condições:

- **Periodicidade e frequência:** os serviços deverão ser executados duas vezes ao dia, de segunda a sexta-feira, contemplando a limpeza da piscina, a manutenção preventiva dos equipamentos e a verificação sistemática da qualidade da água;
- **Pessoal qualificado:** a empresa deverá disponibilizar profissionais treinados e capacitados, aptos ao manuseio de produtos químicos, operação de equipamentos e execução de procedimentos de manutenção e limpeza, em conformidade com as normas técnicas e de segurança;
- **Equipamentos e insumos:** todos os equipamentos, ferramentas e produtos químicos utilizados deverão estar regularizados pelos órgãos competentes, em perfeito estado de funcionamento, garantindo a segurança e a eficácia da execução contratada;
- **Controle e monitoramento:** deverá ser mantido registro detalhado das atividades realizadas, incluindo medições dos parâmetros químicos da água, quantificação dos produtos utilizados, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como ocorrências relevantes;
- **Segurança e higiene:** a execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho e de higiene, prevenindo acidentes e assegurando a integridade dos profissionais e dos usuários da piscina;
- **Atendimento emergencial:** em caso de falhas, intercorrências ou situações críticas que comprometam a qualidade da água ou a segurança da piscina, a empresa deverá disponibilizar atendimento imediato, sem prejuízo à continuidade das atividades;
- **Supervisão e acompanhamento:** os serviços serão acompanhados e supervisionados por responsável técnico designado pelo CEMPS, que poderá solicitar ajustes ou correções sempre que necessário.

**9.3.** O cumprimento dessas condições é indispensável para assegurar a continuidade, a segurança sanitária e a qualidade das atividades de promoção, prevenção e reabilitação em saúde oferecidas à população no âmbito do CEMPS.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
*Secretaria Municipal de Administração*

---

**10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Executar os serviços contratados de forma contínua, regular e eficiente, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, garantindo a adequada limpeza, manutenção e tratamento da piscina do CEMPS.

**10.2.** Disponibilizar equipe técnica devidamente qualificada, dotada de treinamento específico e capacitação para a execução dos serviços, bem como fornecer os insumos e equipamentos necessários à plena execução contratual, observadas as normas de segurança e saúde do trabalho.

**10.3.** Manter, durante toda a vigência contratual, situação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade Social, sob pena de suspensão dos pagamentos até a regularização.

**10.4.** Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, não implicando qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração, nos termos da legislação aplicável, salvo nas hipóteses previstas em lei.

**10.5.** Emitir mensalmente a nota fiscal eletrônica correspondente aos serviços efetivamente prestados, a qual deverá ser atestada pelo fiscal do contrato como condição para o pagamento.

**10.6.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do atesto da nota fiscal, conforme o §1º do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante transferência bancária em conta de titularidade da contratada previamente indicada no processo.

**10.7.** Em caso de inadimplência da contratada relativamente às obrigações trabalhistas, fiscais ou previdenciárias, a Administração poderá realizar a retenção proporcional dos valores devidos, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

**11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** Efetuar o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução dos serviços contratados, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.2.** Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à boa execução do objeto, zelando pela observância das condições pactuadas.

**11.3.** Atuar de forma tempestiva na comunicação de eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas na execução dos serviços, exigindo sua imediata correção pela contratada.

**11.4.** Proceder ao atesto das notas fiscais apresentadas pela contratada, desde que devidamente comprovada à execução integral e satisfatória dos serviços no período correspondente.

**11.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma, prazos e condições estabelecida neste Termo de Referência e no contrato administrativo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

*Secretaria Municipal de Administração*

**11.6.** Adotar as providências administrativas necessárias para a aplicação de penalidades, na hipótese de descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **12. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**12.1.** Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados, competindo-lhes o acompanhamento técnico, administrativo e operacional da execução contratual, de forma a assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada.

**12.2.** Fica designada como Gestora do Contrato:

- Nome: Margareth Cadore
- Cargo: Secretária Municipal de Saúde
- Matrícula: 15060
- E-mail: [secretariodesaude@tijucas.sc.gov.br](mailto:secretariodesaude@tijucas.sc.gov.br)

**12.3.** Fica designada como Fiscal Técnica do Contrato:

- Nome: Rosicler Furtado
- Cargo: Coordenadora do CEMPS
- Matrícula: 402-2
- E-mail: [cemps.saude@tijucas.sc.gov.br](mailto:cemps.saude@tijucas.sc.gov.br) | [rosiclerfurtado@yahoo.com.br](mailto:rosiclerfurtado@yahoo.com.br)

**12.4.** Caberá à Gestora do Contrato zelar pelo acompanhamento global da execução, promovendo as medidas administrativas necessárias para assegurar a conformidade da execução contratual com o pactuado, incluindo a comunicação de ocorrências à autoridade competente.

**12.5.** Ao Fiscal Técnico do Contrato compete o acompanhamento direto da prestação dos serviços, com especial atenção aos aspectos técnicos, ao desempenho, aos prazos, à qualidade e ao atendimento das especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

**12.6.** Eventuais ocorrências, falhas ou irregularidades deverão ser devidamente registradas e comunicadas de forma formal e imediata à autoridade competente, para a adoção das providências cabíveis, sem prejuízo da lavratura de relatórios periódicos de acompanhamento.

### **13. DA HABILITAÇÃO**

**13.1.** Em atenção ao disposto no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, para a formalização da presente contratação, em caráter simplificado, a empresa contratada deverá apresentar a seguinte documentação mínima:

- I. Registro comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- II. Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- III. Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação de:
  - a) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (incluindo Dívida Ativa da União);
  - b) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada;
  - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
  - d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- IV. Declaração de inexistência de impedimento para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos do art. 14, §3º, da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
*Secretaria Municipal de Administração*

**13.2.** A Administração poderá promover a consulta direta à situação cadastral da empresa em plataformas oficiais (como SICAF, Receita Federal, FGTS e CNDT), para fins de confirmação da regularidade documental apresentada.

**13.3.** O não atendimento a quaisquer das exigências acima implicará a impossibilidade de formalização da contratação, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

#### **14. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**14.1.** Com fundamento no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração optou por não exigir a prestação de garantia contratual, considerando que a natureza e o objeto da presente contratação apresentam baixo risco de execução e não envolvem circunstâncias que demandem cobertura adicional para resguardar o interesse público.

**14.2.** A decisão fundamenta-se na avaliação de que o serviço será prestado de forma contínua e mensurada mensalmente, com pagamentos condicionados ao efetivo atesto da execução contratual, não havendo previsão de adiantamento de recursos, fornecimento de bens permanentes ou execução de obras/serviços de engenharia de alta complexidade.

**14.3.** Ressalta-se, contudo, que a ausência de garantia contratual não afasta a responsabilidade integral da contratada por eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros, bem como a aplicação de penalidades administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, nos termos da legislação vigente e do contrato.

#### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada a prévia defesa no prazo legal.

**15.2.** As sanções aplicáveis são:

- I. Advertência, nos casos de descumprimento contratual considerado de menor gravidade, sem prejuízo significativo à Administração;
- II. Multa, aplicada na forma e nos percentuais previstos no contrato, calculada sobre o valor da obrigação descumprida ou, quando for o caso, sobre o valor global contratado, conforme a gravidade da infração;
- III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Tijucas/SC e entidades a ele vinculadas, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos de infrações graves, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito nacional, nos casos de infrações gravíssimas, conforme disposto no art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

**15.3.** A aplicação de qualquer das sanções previstas neste item não afasta a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua conduta. **15.4.** A instauração e condução do processo sancionatório observarão o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, em conformidade com os arts. 158 e 159 da Lei nº 14.133/2021.

#### **16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**16.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, constante da Lei Orçamentária Anual do Município de Tijucas para o exercício de 2025 cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
*Secretaria Municipal de Administração*

| Dotação | Órgão | Unidade | Ação | Elemento - Código    |
|---------|-------|---------|------|----------------------|
| 213     | 11    | 001     | 2046 | 33390397800000000000 |

**16.2.** A indicação detalhada da dotação orçamentária será registrada na fase de contratação e constará expressamente no Contrato Administrativo a ser firmado entre as partes.

**16.3.** A contratação somente será efetivada mediante a prévia verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, em observância ao disposto no art. 7º, inciso IV, e no art. 115, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em consonância com as regras da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

## **17. DO PAGAMENTO**

**17.1.** O pagamento será realizado em parcelas mensais, após a execução integral e satisfatória dos serviços correspondentes ao período, devidamente atestada pelo fiscal designado pela Administração, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica emitida pela contratada.

**17.2.** Para a liberação de cada pagamento, a contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos, atualizados e válidos:

- I. Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação dos serviços;
- II. Certidões negativas de débitos, ou certidões positivas com efeito de negativa, referentes a:
  - a) Fazenda Municipal (domicílio ou sede da empresa);
  - b) Fazenda Estadual;
  - c) Fazenda Nacional, incluindo Receita Federal do Brasil e INSS (CND/CPD-EN);
  - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (emitida pelo TST);
  - e) Certificado de Regularidade do FGTS (emitido pela Caixa Econômica Federal).

**17.3.** Caso os documentos apresentados estejam incompletos, com erros ou inconsistências, ou haja dúvidas quanto à sua autenticidade ou regularidade, o prazo para pagamento ficará suspenso, sendo concedido à contratada o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para reapresentação da documentação corrigida. O prazo de pagamento será retomado a partir da data de novo protocolo da documentação devidamente regularizada.

**17.4.** Deverá a contratada observar que:

- I. Serão efetuadas, quando aplicáveis, as retenções tributárias previstas na legislação vigente, em conformidade com o regime tributário adotado pela empresa;
- II. Estão incluídas as retenções de competência da Prefeitura Municipal de Tijucas/SC, bem como aquelas previstas em normas federais, estaduais e municipais incidentes sobre a contratação.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** A presente contratação será regida integralmente pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pelas normas complementares aplicáveis, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

**18.2.** A apresentação da proposta pela empresa interessada implicará na aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo execução, prazos, valores, formas de pagamento, penalidades e demais cláusulas nele previstas.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

*Secretaria Municipal de Administração*

**18.3.** Os casos omissos ou situações não expressamente previstas neste Termo de Referência serão solucionados pela Secretaria Municipal de Saúde, com apoio dos setores jurídico e de compras, em conformidade com a legislação vigente e com os entendimentos firmados pelos órgãos de controle.

**18.4.** O Termo de Referência servirá de fundamento técnico e administrativo para a formalização do contrato, para a execução e fiscalização dos serviços, integrando-se de forma indissociável ao respectivo processo de contratação direta.

### **19. DO FUNDAMENTO DA DISPENSA – JUSTIFICATIVA**

**19.1.** Justifica-se a contratação da empresa **PLANETA PISCINAS COMÉRCIO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.089.134/0001-19, estabelecida na Rua Otávio Melim, nº 29, Bairro: XV de Novembro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-000, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores c/c Parecer Jurídico Favorável nº 396/2025/PGM.

**Conforme preceitua o Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, é dispensável a licitação:**

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**

Considerando, ainda, que o Decreto 11.317/22 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II **para R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).**

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido **valor de R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais)** se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Outro sim há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, devendo ser cumprida em sua totalidade, sem exceção, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço.

A empresa encontra-se constituída nos termos da legislação brasileira, apresentados as certidões no prazo de validade.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
*Secretaria Municipal de Administração*

---

**20. FORO**

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tijucas/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da interpretação ou execução deste contrato, ressalvados os casos de competência da Justiça Federal.

Tijucas (SC), 15 de outubro de 2025.

**MARGARETH CADORE**  
**Secretária Municipal de Saúde**